

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 09 / 2024

Lauri Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 147/21-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Adata Electronics Brazil S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 10.993, Galpão 03 - OASIS, Tarumã Açú, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 316-███-███

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.259-2

**FONE:** 84-6-███-███

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 015044/2023-96

**ATIVIDADE:** Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 10.993, Galpão 03 - OASIS, Tarumã Açú, Manaus-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P01	02°59'05.96"S	60°01'28.25"W	P03	02°59'02.98"S	60°01'28.43"W
P02	02°59'04.08"S	60°01'29.73"W	P04	02°59'05.16"S	60°01'27.28"W

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos sem processo químico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 324 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 de Setembro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 147/21-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 015044/2023-96**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR; se houver
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama n°001/90
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA n° 362/05;
12. Apresentar **anualmente**, Relatório Técnico de Avaliação dos Níveis de Ruído, com monitoramento semestral, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
13. Enviar a este IPAAM anualmente, os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA n° 008/90 e 382/06.
14. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetal, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspenso, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **anualmente** ao IPAAM com assinatura do responsável técnico pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAM, n°. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n°. 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções;
15. Apresentar **semestralmente**, o Relatório de Manutenção das Bacias de contenções, com cronograma e informações pertinentes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
16. Realizar monitoramento com frequência semestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água Óleo – SSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: PH, óleo e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhadas as análises anualmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
17. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final;
18. Apresentar, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** a este IPAAM, os seguintes itens:
  - a) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para captação de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).
  - b) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação – L.O., os seguintes documentos:
  - a) Cadastro Industrial da atividade atualizado (modelo IPAAM);
  - b) Certificados de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa;
  - c) Comprovantes de coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na ETE.
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**